



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20219162 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR 90 (NOVENTA) DIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ E A EMPRESA TKA GUINDASTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20219162, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ** e a Empresa **TKA GUINDASTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 09.332.314/0001-66, fundamentado na cláusula oitava do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2021 chegou a este Departamento de Controle Interno, solicitação de análise, para emissão de parecer ao **1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20219162**, proveniente do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-00041**, que tem por **objeto a contratação da empresa para aquisição de equipamentos a ser utilizados na manutenção da rede municipal de iluminação pública, conforme transferência especiais de emenda parlamentar de programa nº 202122630006 e programa nº 09032021**.

O objetivo do referido Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20219162 por mais 90 (noventa) dias, fazendo com que o mesmo se estenda até **31 de março de 2022**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório.

Conforme Justificativa, o aditivo se faz necessário sendo que o convênio que é objeto de contrato teve um desequilíbrio no cronograma de execução, devido à falta da caminhonete para ser instalado o equipamento, devido dificuldades encontrada na entrega do produto em decorrência da pandemia COVID-19 que reduziu o quadro de funcionários em atividades. De modo que essa redução no quadro de pessoal afetou diretamente a produção e consequentemente a oferta do produto.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que o Gestor do Município intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20219162 conforme solicitação através de memorando nº 623/2021 – PMU/ADM, anexo às fls 363 do processo, assinado pelo Gestor Municipal.

II. Foi informada a Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo; fls. 388.

III. Consta em anexo as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, Pag. 382 a 387.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



IV. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; fls. 393 a 396.

V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo Contrato Nº 20219162, fls 388 a 389.

VI. Foi anexado o 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20219162, fls. 399 a 400.

VII. Conta nos autos as Publicações do extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato 20219162, anexo as fls. 401 a 403.

VIII. Não consta no processo o relatório de fiscalização e acompanhamento do Fiscal de contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o 1º Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico anexo no processo, opinamos pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20219162.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

Recomenda esta controladoria que: após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 29 de Dezembro de 2.021.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA
Controladora Interna
Decreto Municipal Nº030/2021